



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de taxa de utilização do Centro de Convivência do Idoso - CCI, do Município de Espírito Santo do Turvo, por particulares, estabelece normas de autorização, controle e conservação do equipamento público, e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º. Fica instituída a taxa de utilização do Centro de Convivência do Idoso - CCI, bem público municipal, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para a realização de eventos, reuniões, confraternizações, atividades sociais, culturais, educacionais e congêneres, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Centro de Convivência do Idoso - CCI é bem público municipal de uso especial, cuja destinação precípua é o atendimento à população idosa do Município de Espírito Santo do Turvo, nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

Parágrafo único. A utilização do CCI por particulares, na forma desta Lei, tem caráter excepcional e temporário, condicionada à disponibilidade do espaço e à não interferência nas atividades institucionais destinadas à população idosa.

Art. 3º. A utilização do CCI por particulares será precedida de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21.03.2017, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 400, de 22.04.2025, que analisará a viabilidade e a compatibilidade da utilização pretendida com as atividades institucionais do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º. A taxa de utilização do CCI por particulares fica fixada em 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município - UFMs, por dia de uso, englobando os custos referentes à manutenção, conservação, limpeza, energia elétrica, água e demais despesas operacionais inerentes ao espaço.

§ 1º. O valor da UFM será o vigente na data do efetivo pagamento da taxa.

§ 2º. Para fins de cálculo da taxa, considera-se dia de uso o período compreendido entre a entrega das chaves ao requerente e a devolução do espaço, independentemente do número de horas efetivamente utilizadas dentro de cada período diário.

§ 3º. No caso de utilização que se estenda por mais de 1 (um) dia, a taxa será calculada proporcionalmente ao número de dias de efetiva utilização.

Art. 5º. O pagamento da taxa de utilização deverá ser efetuado mediante pagamento no departamento de tributos municipal na conta do Fundo Municipal de Cultura, instituído pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.024, de 05.09.2023, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania, com denominação atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 400, de 22.04.2025.

§ 1º. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania previamente à entrega das chaves e à assinatura do Termo de Autorização de Uso.

§ 2º. Os valores arrecadados na forma desta Lei serão geridos em conformidade com o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei Municipal nº 1.024, de 05.09.2023, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura a fiscalização de sua aplicação, na forma do § 3º do art. 12 da referida Lei.

§ 3º. O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Secretário Municipal de Juventude e Cidadania, a quem compete a gestão dos recursos na forma da lei.

CAPÍTULO III

DAS ISENÇÕES

Art. 6º. Ficam isentos do pagamento da taxa de utilização prevista nesta Lei:

I - as Secretarias Municipais, Fundo Social e Departamentos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Pública para a realização de atividades institucionais de qualquer natureza;

II - as atividades promovidas ou organizadas pelas Secretarias Municipais, Fundo Social e Departamentos da administração pública ainda que em parceria com entidades públicas ou privadas, desde que vinculadas ao interesse público e às políticas públicas municipais;

III - as atividades religiosas de qualquer denominação ou confissão, incluindo cultos, celebrações, encontros de oração, estudos bíblicos e atividades pastorais ou assemelhadas.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não dispensa o requerimento prévio de autorização junto à Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania, nem a observância das obrigações de conservação, limpeza e devolução do espaço previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO E DO CONTROLE DE USO

Art. 7º. A autorização para utilização do CCI por particulares será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei, expedido pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania.

§ 1º. O Termo de Autorização de Uso conterá, obrigatoriamente:

- I - qualificação completa do requerente (nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone);
- II - descrição da finalidade da utilização;
- III - data e horário de início da utilização;
- IV - data e horário previstos para a devolução do espaço;
- V - valor da taxa devida e comprovante do respectivo pagamento;
- VI - declaração de ciência e concordância com as condições de uso previstas nesta Lei;
- VII - assinatura do requerente e do responsável pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania ou servidor por este designado.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania manterá cronograma atualizado de utilização do CCI, com o registro das datas de entrada e saída de cada autorização concedida, assegurando-se a publicidade e o controle dos agendamentos.

§ 3º. A autorização de uso é pessoal e intransferível, sendo vedada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

a sua cessão a terceiros.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania poderá indeferir o requerimento de utilização quando houver conflito com atividades institucionais previamente agendadas, risco à integridade do equipamento ou qualquer outra razão de interesse público.

Art. 8º. É vedada a utilização do CCI para:

- I - atividades que contrariem a legislação vigente, a moral e os bons costumes;
- II - fins político-partidários ou de propaganda eleitoral;
- III - atividades que possam causar perturbação do sossego público ou risco à segurança dos presentes e da vizinhança;
- IV - comercialização de substâncias entorpecentes ou produtos ilícitos;
- V - sublocação ou cessão do espaço a terceiros.

CAPÍTULO V

DA CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E RESPONSABILIDADE

Art. 9º. O CCI será entregue ao requerente em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, mediante a lavratura do Laudo de Vistoria de Entrada, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º. O Laudo de Vistoria de Entrada conterà a descrição detalhada do estado de conservação do imóvel, das instalações, dos equipamentos e do mobiliário, acompanhada de registro fotográfico, e será assinado pelo requerente e pelo servidor responsável pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania.

§ 2º. O requerente, ao assinar o Laudo de Vistoria de Entrada, declara ter ciência do estado do imóvel e assume integralmente a responsabilidade pela conservação do espaço durante o período de utilização.

Art. 10. O requerente é obrigado a devolver o CCI nas mesmas condições em que o recebeu, limpo e organizado, no exato estado em que foi autorizado o seu uso.

§ 1º. A devolução do espaço será formalizada mediante a lavratura do Laudo de Vistoria de Saída, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei, que registrará o estado do imóvel, das instalações, dos equipamentos e do mobiliário no momento da devolução.

§ 2º. O Laudo de Vistoria de Saída será assinado pelo requerente e pelo servidor responsável pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania.

Art. 11. Caso sejam constatados danos, quebras, avarias, vandalismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

ou qualquer deterioração do imóvel, das instalações, dos equipamentos ou do mobiliário, o requerente será integralmente responsável pela reparação dos danos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania.

§ 1º. A reparação dos danos poderá ser efetuada pelo próprio requerente, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania quanto à qualidade e adequação dos serviços, ou mediante o ressarcimento integral dos custos ao Município, com base em orçamento elaborado pelo setor competente da Administração Municipal.

§ 2º. O não cumprimento da obrigação de reparação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ensejará a inscrição do débito em dívida ativa do Município, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do respectivo valor.

§ 3º. O requerente que possuir débitos pendentes decorrentes de utilizações anteriores não poderá obter nova autorização de uso até a integral quitação das pendências.

Art. 12. O requerente é responsável pela observância das normas de segurança, acessibilidade, prevenção de incêndios e demais regulamentações aplicáveis durante o período de utilização do CCI.

Parágrafo único. O Município de Espírito Santo do Turvo não se responsabiliza por quaisquer danos a pessoas ou a bens de terceiros ocorridos durante a utilização do CCI pelo requerente, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade civil e criminal decorrente.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 13. A autorização de uso poderá ser cancelada, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso;
- II - utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada;
- III - ocorrência de danos ao patrimônio público;
- IV - perturbação do sossego público ou prática de atos ilícitos;
- V - superveniência de necessidade de uso institucional do espaço;
- VI - razões de interesse público devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O cancelamento da autorização por motivo de interesse público superveniente, sem culpa do requerente, assegurará a devolução proporcional do valor da taxa pago antecipadamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania poderá expedir normas complementares para a operacionalização desta Lei, mediante portaria ou instrução normativa.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, em caso de necessidade.

Art. 16. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Termo de Autorização de Uso do CCI;

II - Anexo II - Laudo de Vistoria de Entrada;

III - Anexo III - Laudo de Vistoria de Saída.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Juventude e Cidadania, no âmbito de suas atribuições, após anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 08 de abril de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
N° 416 em 08/04/2026
Fls n° 43 Livro n° 01
Publicado nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/_____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

2. FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO

Descrição do evento/atividade: _____

Número estimado de participantes: _____

3. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

Data de início: ___/___/_____ Horário de início: _____

Data de término: ___/___/_____ Horário de término: _____

Número total de dias de utilização: _____

4. VALOR DA TAXA

Valor da UFM vigente: R\$ _____

Quantidade de dias: ___ x 20 UFMs = _____ UFMs

Valor total da taxa: R\$ _____ (_____

_____) Comprovante de depósito/transferência nº: _____

Data do pagamento: ___/___/_____

() Isento - Fundamento: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que tenho plena ciência e concordo integralmente com as condições de utilização do CCI previstas na Lei Municipal nº __/2026, comprometendo-me a devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebi, limpo e organizado, responsabilizando-me integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público durante o período de utilização.

Espírito Santo do Turvo, ___/___/_____.

Requerente

Secretário(a) Municipal de
Juventude e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - LAUDO DE VISTORIA DE ENTRADA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI

LAUDO Nº _____ / _____

1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização nº: _____ Requerente: _____

Data da vistoria de entrada: _____ / _____ / _____ Horário: _____

2. ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Item	Bom	Regular	Ruim	Observações
Pisos e revestimentos	()	()	()	
Paredes e pintura	()	()	()	
Portas e janelas	()	()	()	
Fechaduras e trincos	()	()	()	
Instalações elétricas / iluminação	()	()	()	
Instalações hidráulicas	()	()	()	
Banheiros / sanitários	()	()	()	
Cozinha / copa	()	()	()	
Telhado / cobertura	()	()	()	
Mobiliário (mesas e cadeiras)	()	()	()	
Equipamentos (geladeira, fogão, etc.)	()	()	()	
Ar-condicionado / ventiladores	()	()	()	
Área externa / jardim	()	()	()	
Limpeza geral do espaço	()	()	()	
Outros (especificar abaixo)	()	()	()	

3. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE:** Declaro ter vistoriado o Centro de Convivência do Idoso - CCI nesta data e que o recebi nas condições acima descritas, assumindo integralmente a responsabilidade pela conservação do espaço durante o período de utilização.

Espírito Santo do Turvo, _____ / _____ / _____.

Requerente

Servidor Responsável pela Vistoria
Secretaria Mun. de Juventude e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - LAUDO DE VISTORIA DE SAÍDA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI

LAUDO Nº _____ / _____

1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização nº: _____ Requerente: _____

Data da vistoria de saída: _____ / _____ / _____ Horário: _____

Laudo de Vistoria de Entrada nº: _____ Data: _____ / _____ / _____

2. ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL NA DEVOLUÇÃO

Item	Bom	Regular	Ruim	Observações
Pisos e revestimentos	()	()	()	
Paredes e pintura	()	()	()	
Portas e janelas	()	()	()	
Fechaduras e trincos	()	()	()	
Instalações elétricas / iluminação	()	()	()	
Instalações hidráulicas	()	()	()	
Banheiros / sanitários	()	()	()	
Cozinha / copa	()	()	()	
Telhado / cobertura	()	()	()	
Mobiliário (mesas e cadeiras)	()	()	()	
Equipamentos (geladeira, fogão, etc.)	()	()	()	
Ar-condicionado / ventiladores	()	()	()	
Área externa / jardim	()	()	()	
Limpeza geral do espaço	()	()	()	
Outros (especificar abaixo)	()	()	()	

3. COMPARATIVO COM A VISTORIA DE ENTRADA

() O espaço foi devolvido nas mesmas condições da vistoria de entrada.

() Foram constatadas divergências em relação à vistoria de entrada, conforme descrito abaixo:

4. DANOS CONSTATADOS

() Não foram constatados danos.

() Foram constatados os seguintes danos:

Item danificado	Descrição do dano	Valor estimado (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

--	--	--

5. CONDIÇÃO DE LIMPEZA

- O espaço foi devolvido limpo e organizado, conforme exigido.
 O espaço NÃO foi devolvido em condições adequadas de limpeza.

Observações: _____

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

- Sim - Quantidade de fotos: _____ Não

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Nenhuma - devolução regular.
 Notificação do requerente para reparação dos danos no prazo de 15 dias úteis.
 Outras: _____

8. DECLARAÇÕES

Declaramos, para os devidos fins, que procedemos à vistoria de saída do Centro de Convivência do Idoso - CCI nesta data, constatando as condições acima descritas.

Espírito Santo do Turvo, ____/____/____.

Requerente

Servidor Responsável pela Vistoria Secretaria Mun. de
Juventude e Cidadania

Observação: Este laudo deverá ser confrontado com o Laudo de Vistoria de Entrada correspondente para fins de apuração de eventuais divergências e responsabilização do requerente.